



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 196, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

Regulamenta a amortização de Restos a Pagar e á outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a amortizar as despesas do Município inscritas em Restos a Pagar, processadas e não processadas, adequando as disponibilidades financeiras a critérios de prioridades, efetuando-se os pagamentos de acordo com a seguinte escala, segundo suas origens:

- I - salários dos servidores, inclusive encargos;
- II - créditos de fornecedores de serviços públicos (energia elétrica, telefonia e água);
- III - outros fornecedores.

§ 1º. Os pagamentos de encargos de natureza trabalhista bem como aos fornecedores de serviços públicos, poderão ser feitos de forma parcelada, a critério do Executivo, segundo suas disponibilidades.

§ 2º. O pagamento aos demais fornecedores far-se-á parceladamente, não devendo cada parcela ser inferior a 10% (dez por cento) do montante devido a cada credor, independente de seu valor.

§ 3º. Excluem-se do parcelamento referido no parágrafo anterior, restos a pagar cujo montante seja inferior a 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser pagos de uma única vez, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 2º. Na hipótese de insuperáveis dificuldades financeiras que obstaculizem o fiel cumprimento de parcelamentos assumidos junto a fornecedores enquadráveis no inciso III do artigo anterior, os pagamentos serão retomados na primeira oportunidade, observada a ordem cronológica das datas originais de suas exigibilidades, nos termos do art. 5º da lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 3º. Os efeitos desta Lei não contemplarão eventuais dispêndios passíveis de subsunção às hipóteses referidas no parágrafo único do art. 21 e no art. 42 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Os pagamentos realizados em função desta Lei serão contabilizados à rubrica “91200 – Despesas Extraorçamentárias” da Lei de Meios vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 31 de janeiro de 2001.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal